

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

**ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS:
REFORMULAÇÃO CONCEITUAL DO CRIME POLÍTICO E A DEFESA DAS
INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

Porto Alegre

2016

ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

**ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS:
REFORMULAÇÃO CONCEITUAL DO CRIME POLÍTICO E A DEFESA DAS
INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre

2016

W965e Wunderlich, Alexandre Lima

Entre a segurança nacional e os direitos fundamentais :
reformulação conceitual do crime político e a defesa das
instituições democráticas / Alexandre Lima Wunderlich. – Porto
Alegre, 2016.
222 f.

Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

1. Direitos Fundamentais. 2. Estado de Direito. 3. Segurança
Nacional. 4. Crime Político. I. Molinaro, Carlos Alberto. II.
Título.

CDD 341.27

Ficha Catalográfica elaborada por
Sabrina Vicari
CRB 10/1593

ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

**ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS:
REFORMULAÇÃO CONCEITUAL DO CRIME POLÍTICO E A DEFESA DAS
INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Aprovada em: ____ de _____ de 2016.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro (Orientador)

Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon

Prof. Dr. Geraldo Luiz Mascarenhas Prado

Prof. Dr. Manuel Monteiro Guedes Valente

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

À Fabiane, ao Gabriel e ao Antônio Miguel, pelo
recomeço, com amor, poesia e esperança.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho intelectual nunca é isento de influências e estímulos, é construído mercê do apoio de muitos. Primeiro, quero dedicar este trabalho ao Professor Doutor Miguel Reale Júnior, a quem agradeço a indicação do tema que foi enfrentado na tese e as sugestões que recebi ao longo do seu desenvolvimento, pela amizade, pelas lições sobre o direito e sobre a vida. Quero agradecer profundamente ao Professor Doutor Carlos Alberto Molinaro, meu orientador, que desde Sevilla incentiva a minha atividade acadêmica, a quem sou devedor, pela generosidade com que me recebeu no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS e pela paciência com que me orientou.

De modo muito especial quero agradecer ao corpo diretivo da Faculdade de Direito da PUCRS e aos colegas docentes e funcionários, na pessoa do seu Diretor, Professor Doutor Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon, a quem sempre serei grato pelas oportunidades de trabalho e convivência ao longo dos anos; ao Professor Doutor Ingo Wolfgang Sarlet e à Professora Doutora Ruth Maria Chittó Gauer, coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Ciências Criminais, respectivamente, o meu muito obrigado pelo trabalho de excelência.

Aos Professores Doutores Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Geraldo Luiz Mascarenhas Prado e Cezar Roberto Bitencourt, quero expressar o meu reconhecimento pelo papel importante que tiveram na minha formação profissional; ao Professor Doutor Manuel Monteiro Guedes Valente, pelo exemplo de comprometimento acadêmico, pelas sugestões de bibliografias e por ter aberto as portas do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna em Lisboa; aos Professores Doutores Luciano Feldens e Nereu José Giacomolli, pela amizade e pelas observações críticas sobre o projeto de tese, muito obrigado; aos amigos e Professores Doutores Fábio Roberto D'Ávila, Rodrigo Moraes de Oliveira, Felipe Moreira de Oliveira e Salo de Carvalho, colegas desde o princípio da atividade acadêmica, agradeço as sugestões de referências bibliográficas e o permanente intercâmbio de ideias.

Aos meus primeiros alunos, hoje colegas de atividade docente, pelas diversas contribuições que recebi ao longo da escrita da tese, pelas criativas discussões e pelo auxílio nas revisões: Antonio Tovo Loureiro, Augusto Jobim do Amaral, Camile Eltz de Lima, Daniel Achutti, Eduardo Sanz, Fernanda Correa Osório, Helena Costa Franco, Marcelo de

Almeida Ruivo, Marcos Eberhardt, Rafael Canterji, Renata Saraiva, Rodrigo Moretto e Rogério Maia Garcia.

Aos meus colegas de advocacia, que comigo diariamente lutam contra as *violências de Estado*, Camile Eltz de Lima, Renata Saraiva, Marcelo Azambuja Araújo, Alberto Ruttke, Luiza Farias Martins, Daniela Portal Chies, Mayara Vivan e Kiryon Mello, obrigado pela convivência harmoniosa e pelo auxílio nas pesquisas.

Ao final, quero agradecer à Fabiane, minha esposa, companheira diária neste desafio, com toda a força do meu amor, obrigado por ter respeitado as minhas ausências e por ter emprestado apoio incondicional à conclusão da tese; ao Gabriel e ao pequeno Antônio Miguel, para vocês, por seus sorrisos, meus filhos queridos.

RESUMO

A presente investigação discorre sobre a implantação do Modelo Autoritário de Segurança Nacional no Brasil – de inspiração fascista e com recurso à criminalidade política como forma de manutenção do poder, confundindo-a com a criminalidade comum e ocasionando uma série de *violências de Estado* – até a adoção do Modelo de Proteção e de Defesa do Estado de Direito e de suas Instituições Democráticas previsto na Constituição Federal de 1988. A pesquisa apura a construção do conceito de crime político forjado a partir da Doutrina de Segurança Nacional e, ante o vácuo de seu significado e o interesse na tutela da segurança *interna* do Estado de Direito – propõe a sua redefinição legal e doutrinária. A tese estabelece vetores para o enfrentamento do problema na contingência do atual estágio social, político e cultural brasileiro, partindo da necessária reafirmação da defesa do Estado de Direito e do funcionamento de suas Instituições Republicanas como base para a concretização dos direitos fundamentais. Sem desconhecer as conexões e repercussões nas dimensões *internas* e *externas* no âmbito de atuação jurídica e política do Estado, opta por centralizar a questão na esfera interna, fundamentalmente no que se limita à defesa das Instituições Democráticas.

Palavras-chaves: Estado de Direito. Direitos fundamentais. Segurança nacional. Crime político.

ABSTRACT

This research discusses the implementation of the Authoritarian Model of National Security in Brazil – with fascist inspiration, and recourse to political crime as a way of sustaining power, mistaking it for a common crime and causing a number of *acts of State violence* – even the adoption of the Model of Protection and Defense of the State of Law and its Democratic Institutions provided for in the 1988 Federal Constitution. The research investigates the construction of the concept of political crime based on the National Security Doctrine and, in view of the vacuum of its meaning and interest in the protection of internal security of the State of Law – proposes its legal and doctrinal redefinition. The thesis establishes vectors to face the problem of the contingency of the current Brazilian social, political and cultural stages, starting from the required reaffirmation of the defense of the State of Law and operation of its Republican Institutions as a basis for the implementation of fundamental rights. Without ignoring the connections and impact on *internal* and external dimensions in the context of legal action and state policy, it chooses to focus on the issue in the internal sphere, primarily confined to the defense of democratic institutions.

Keywords: State of law. Fundamental rights. National security. Political crime.

RESUMEN

El presente investigación discurre sobre la implantación del Modelo Autoritario de Seguridad Nacional en Brasil – de inspiración fascista y con recurso a la criminalidad política como forma de mantenimiento del poder, confundiéndola con la criminalidad común y ocasionando una serie de *violencias de Estado* – hasta la adopción del Modelo de Protección y de Defensa del Estado de Derecho y de sus Instituciones Democráticas previsto en la Constitución Federal de 1988. La investigación verifica la construcción del concepto de crimen político forjado a partir de la Doctrina de Seguridad Nacional y, ante el vacío de su significado y el interés en la tutela de la seguridad *interna* del Estado de Derecho – propone su redefinición legal y doctrinaria. La tesis establece vectores para el enfrentamiento del problema en la contingencia del actual nivel social, político y cultural brasileño, partiendo de la necesaria reafirmación de la defensa del Estado de Derecho y del funcionamiento de sus Instituciones Republicanas como base para la concreción de los derechos fundamentales. Sin desconocer las conexiones y repercusiones en las dimensiones *internas* y *externas* en el ámbito de actuación jurídica y política del Estado, opta por centralizar el tema en la esfera interna, fundamentalmente en lo que se limita a la defensa de las Instituciones Democráticas.

Palabras clave: Estado de derecho. Derechos fundamentales. Seguridad nacional. Crimen político.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF/88 – Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988

CP – Código Penal do Brasil

CPP – Código Processual Penal do Brasil

DSN – Doutrina de Segurança Nacional

EE – Lei n. 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro)

ESG – Escola Superior de Guerra

LSN – Lei n. 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional)

TSN – Tribunal de Segurança Nacional

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	13
1 SEGURANÇA NACIONAL E AUTORITARISMO NA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL RECENTE.....	24
1.1 RAZÃO DE ORDEM: MODELOS AUTORITÁRIOS E ORDEM JURÍDICO-LEGAL.....	24
1.2 AUTORITARISMO NO ESTADO NACIONAL SOCIALISTA ALEMÃO (HITLER, 1933-1945): A “COMUNIDADE DO POVO” E O “SÃO SENTIMENTO DO POVO”.....	29
1.3 AUTORITARISMO NO ESTADO NACIONAL FASCISTA ITALIANO (MUSSOLINI, 1922-1943): O “INDIVÍDUO NO ESTADO – NÃO FORA E NÃO CONTRA O ESTADO” E A “SUBORDINAÇÃO DO INDIVÍDUO À NAÇÃO”.....	42
1.4 CONCLUSÕES: VIOLÊNCIAS DE ESTADO – A LEGALIDADE DE AUTORITÁRIA.....	48
2 SEGURANÇA NACIONAL E AUTORITARISMO NA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA.....	53
2.1 RAZÃO DE ORDEM: O AUTORITARISMO NO REGIME MILITAR.....	53
2.2 EXAME DO PLANO LEGISLATIVO.....	54
2.2.1 Regimes constitucionais: de 1934 até 1988.....	54
2.2.2 Estado Novo: crimes militares e crimes contra a Segurança do Estado: Lei n. 38/35; Lei n. 136/35; Decreto-Lei n. 431/38 e Decreto-Lei n. 4.766/42.....	60
2.2.3 Tutela da Constituição, crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social: Lei n. 1.802/53.....	65
2.2.4 Golpe Militar de 1964 e a legislação da Doutrina de Segurança Nacional: Decreto-Lei n. 314/67; Decreto-Lei n. 510/69; Decreto-Lei n. 898/69; Lei n. 6.620/78.....	66
2.2.5 Atual Lei de Segurança Nacional – Lei n. 7.170/83.....	74

2.3	CONCLUSÕES: VIOLÊNCIAS DE ESTADO – A LEGALIDADE AUTORITÁRIA.....	79
3	A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL E DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	82
3.1	RAZÃO DE ORDEM: DO AUTORITARISMO À DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	82
3.2	A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL DE 1983 E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A SUPERAÇÃO DA DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL.....	91
3.3	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O MODELO DE DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	92
3.4	TENDÊNCIAS LEGISLATIVAS: <i>ANTES</i> E <i>DEPOIS</i> DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	95
3.4.1	Anteprojeto de Lei de Defesa do Estado Democrático de 1986.....	95
3.4.2	Do Projeto de Lei dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade de 1991 ao Anteprojeto de Reforma do Código Penal de 1998.....	99
3.4.3	Parecer da Comissão Especial do Ministério da Justiça de 2000 e Projeto de Lei n. 6.764 de 2002.....	103
3.4.4	Projeto de Lei n. 236 de Código Penal do Senado Federal de 2012.....	108
3.4.5	Projetos de Lei sobre a criminalização do terrorismo e a recente Lei n. 13.260/16.....	113
3.5	CONCLUSÕES: PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ANOMIA INFRACONSTITUCIONAL.....	119
4	O TRATAMENTO DO CRIME POLÍTICO NO BRASIL: DA SEGURANÇA NACIONAL À DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	121
4.1	RAZÃO DE ORDEM: O CRIME POLÍTICO NA LINHA HISTÓRICA.....	122
4.1.1	O crime político na legislação brasileira.....	130
4.1.2	O crime político na doutrina brasileira.....	135

4.1.3	O crime político e a duplicidade de dimensões <i>interna</i> e <i>externa</i> do Estado.....	143
4.1.4	Crítica: a falta de um conceito de crime político após a transição democrática no Brasil.....	147
4.2	CRIME POLÍTICO E TERRORISMO: APROXIMAÇÕES POSSÍVEIS E AFASTAMENTOS NECESSÁRIOS.....	151
4.2.1	Crime político e terrorismo nas experiências internacionais recentes: autoritarismo e limitação aos direitos fundamentais.....	160
4.2.1.1	Nova Iorque, <i>World Trade Center</i> , 11 setembro de 2001.....	161
4.2.1.2	Madrid, <i>Atocha</i> , 11 de março de 2004.....	166
4.2.1.3	Londres, <i>London Underground</i> , 07 de julho de 2005.....	171
4.3	CONCLUSÃO: A NECESSIDADE DE <i>REDEFINIÇÃO</i> DO CONCEITO DE CRIME POLÍTICO NO BRASIL.....	174
5	A REDEFINIÇÃO DO CRIME POLÍTICO E A TUTELA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRASIL – HORIZONTES POSSÍVEIS.....	180
5.1	RAZÃO DE ORDEM: A <i>REAFIRMAÇÃO</i> DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	180
5.1.1	Primeiro vetor: a <i>superação</i> da Doutrina de Segurança Nacional e do sistema legal de Segurança Nacional e a adoção do Modelo de Proteção e Defesa do Estado de Direito e de suas Instituições Democráticas.....	183
5.1.2	Segundo vetor: a <i>redefinição</i> do crime político como uma ofensa à ordem constitucional <i>interna</i> e o seu necessário afastamento do fenômeno do terrorismo.....	188
5.1.3	Terceiro vetor: a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais como <i>limites</i>.....	194
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	202
	REFERÊNCIAS.....	209

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

RAZÃO DE ORDEM: DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA NACIONAL

É conhecida a tensão existente no sopesamento dos valores liberdade e segurança no Estado de Direito¹. Neste interminável e complexo processo dialético, a história revela que, ao longo do tempo, uma série de ameaças à Segurança Nacional tem demandado respostas dos Estados. Recentemente, na sociedade contemporânea, muitos episódios têm ocasionado situações de emergência, carregadas de uma natural carga de histeria coletiva, o que exige firmes tomadas de posição por parte dos governos e de suas agências de controle.

Nos últimos anos, têm surgido algumas reações punitivistas, que rompem os limites locais e assumem posturas internacionais no tratamento destas ameaças por parte dos Estados,

¹ GOMES CANOTILHO. José Joaquim; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. São Paulo: Coimbra Editora/Revista dos Tribunais, 2007, p. 204; GOMES CANOTILHO. José Joaquim. *Cadernos democráticos, Estado de Direito*. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 9. Na tese é adotada a expressão “Estado de Direito” como sinônimo de “Estado Democrático de Direito”, pois “o Estado é um Estado de Direito Democrático”. O Estado de Direito e a Democracia como forma de república, respondem a dois modos de compreender a cidadania e a autodeterminação individual: “O princípio básico do Estado de Direito” é o da “eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos com a consequente garantia de direitos dos indivíduos perante esses poderes”. “No entanto, antes da afirmação deste princípio básico coloca-se sempre a marca da fundação. A história da fundação das comunidades humanas organizadas é muitas vezes uma história trágica assente num código binário de contradições, antinomias e exclusões: cidadão/estrangeiro, fé/heresia, temporal/espiritual, amigo/inimigo, público/privado, vontade geral/interesses particulares, inclusão/exclusão, direito/não direito.” “O Estado é um Estado de direito democrático. Este conceito – que é seguramente um dos ‘conceitos-chave’ da CRP – é bastante complexo, e suas duas componentes – ou seja, a componente do Estado de direito e a componente do Estado Democrático – não podem ser separadas uma da outra. O Estado de direito é democrático e só sendo-o é que é Estado de Direito; o Estado democrático é Estado de Direito e só sendo-o é que é democrático. Há uma democracia de Estado – de – direito, há um Estado – de direito de democracia. Esta ligação material das duas componentes não impede a consideração específica de cada uma delas, mas o sentido de uma não pode deixar de ficar condicionado e de ser qualificado em função do sentido da outra. Aliás, ao fundir num único conceito essas duas componentes, a CRP arredou, ao mesmo tempo, toda e qualquer concepção que permitisse um entendimento do Estado de direito como obstáculo ao desenvolvimento democrático ou uma consideração ao Estado democrático que fosse alheio a um corpo de regras sobre a formação e exercício do poder e sobre a posição subjetiva dos cidadãos perante os poderes públicos.” “A expressão Estado de direito – que provém originariamente da doutrina alemã do século XIX, não fazia parte da conceptologia constitucional portuguesa antes da CRP de 1976, tendo sido introduzida primeiro no preâmbulo do texto originário de 1976 e depois (na 1ª revisão constitucional de 1982) no presente art. 2º (e também art. 9º/b), sempre associada ao conceito de Estado democrático. Esta preocupação de qualificar o conceito de Estado de direito decorre seguramente do propósito de não deixar que este, isoladamente considerado, pudesse ser adoptado com um sentido puramente formal, numa perspectiva a-democrática, senão mesmo adversa à democracia, como, aliás, sucedeu frequentemente na história do conceito, o qual, tendo sido originariamente criado como *kampfbegriff* contra o Estado monárquico pré-constitucional, foi depois muitas vezes utilizados contra a conversão democrática do Estado liberal e, de igual modo, contra a sua transformação em Estado de direito social.”

o que transparece ser fruto da formação de uma sociedade global, na qual as políticas internas e externas não mais se distinguem².

A necessidade de proteção da Segurança Nacional e do próprio Estado de Direito vem sendo tratada pelos governos, a partir de situações excepcionais e por meio de legislações de alarme, sobretudo aquelas produzidas após atentados violentos e quando da existência de espaços de anomia ou de definições legislativas nebulosas. Algumas experiências recentes dão pistas de que, especificamente nestes casos, foi e é comum o recurso político-legal de limitações aos direitos fundamentais³, como forma de salvaguardar a segurança de todos, representada pela Segurança Nacional e/ou pela segurança do Estado de Direito⁴. A expressão

² FERRAJOLI, Luigi. “Guerra y terrorismo internacional: un análisis del lenguaje político”. In: *Escritos sobre derecho penal: nacimiento, evolución y estado actual del garantismo penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2013, t. II, p. 269; *Razones jurídicas del pacifismo*. Madrid: Trotta, 2004, p. 52. O autor sublinha que em nenhuma outra matéria sobre violência política, os significados de terrorismo e guerra são tão decisivos na determinação de concepções e orientações. É ilustrativo destacar os ataques terroristas que foram vistos como atos de “guerra” e que exigiram, quase em reflexo irracional, respostas emergenciais e simétricas: “*Un crimen contra la humanidad frente al cual debía reaccionarse con la captura y castigo de los culpables y con el descubrimiento y la difícil neutralización de la compleja y ramificada red de sus cómplices, sino como un acto de guerra del tipo de Pearl Harbor, al que era necesario responder, simetricamente, con la guerra.*”

³ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10 ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 27. Diante da problemática da delimitação conceitual e da definição terminológica de “direitos fundamentais”, a expressão é adotada na tese particularmente como direitos de defesa, a partir da concepção de Ingo Wolfgang SARLET, que reconhece a “multifuncionalidade” dos “direitos fundamentais” e que possibilita a construção de um conceito pedagógico e como melhor referencial teórico no estágio atual da evolução dos direitos no âmbito do Estado (democrático e social) de Direito. A tese parte da definição inicial de “direitos fundamentais” proposta por Luigi FERRAJOLI (*Derechos y garantías: la ley del más débil*. Madrid: Trotta, 1999, p. 37): “[...] son ‘derechos fundamentales’ todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a ‘todos’ los seres humanos en cuanto dotados del status de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; entendiéndose por ‘derecho subjetivo’ cualquier expectativa positiva (de prestaciones) o negativa (de no sufrir lesiones) adstrita a un sujeto, prevista asimismo por una norma jurídica positiva, como presupuesto de su idoneidad para ser titular de situaciones jurídicas y/o autor de los actos que son ejercicio de éstas.” A adesão desta concepção de direitos e liberdades jusfundamentais reconhecida pelo Estado, não significa o desconhecimento de sua superação, com a adoção de conceitos mais amplos e que estabelecem dimensões subjetiva e objetiva dos “direitos fundamentais”. Todavia, não é desconhecida a crítica à visão universalista dos “direitos humanos” que, como se sabe, transcendem os “direitos fundamentais”, no sentido de que a problemática produzida pelo novo contexto social está a exigir que seja complementada e até certo ponto superada a concepção tradicional dos direitos, para que seja possível (re)pensar e ensinar os direitos humanos a partir de uma teoria crítica, em uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizadora, como propõe Joaquín HERRERA FLORES (HERRERA FLORES, Joaquín (org.); HINKELAMMERT Franz J., SÁNCHEZ RUBIO, David; GUTIÉRREZ, Germán. *El vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000, p. 43).

⁴ FRANKENBERG, Günther. *Técnica estatal: perspectivas del Estado de Derecho y el Estado de Excepción*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2014, p. 263; “De volta ao assunto: Medo no Estado de Direito”. *Revista de Estudos Criminais*, n. 55, out/dez de 2014, p. 24. O trabalho revela uma mudança no paradigma da liberdade para a segurança, com alteração do *status* normativo de segurança e, com isso, a própria assimetria nesta relação. Liberdade e segurança são colocadas lado a lado como princípios-guia. A ponderação sugere que, como princípios de mesmo grau da normalidade do Estado de Direito, liberdade e segurança sejam absolutamente compatíveis e que sigam uma lógica funcional comparável. Ao relacionar mutuamente a liberdade e a segurança, mostra-se uma diferença normativa, rica em consequência. Na mesma linha, é a opinião de Fábio Roberto D’AVILA quando adverte que o combate ao terrorismo tem produzido efeitos na dogmática penal, pois a dimensão dos atos vivenciados neste século e o medo de sua repetição têm se

“direitos fundamentais” é empregada no sentido amplo⁵, como direitos fundamentais escritos, positivados na ordem constitucional brasileira e com cláusula de abertura material, além dos tratados internacionais, como direitos fundamentais que dão conformidade ao atual Estado de Direito.

Sucede que, nessas situações de alarme, o aparato estatal tende a operar – urgentemente – numa espécie de superposição das (novas) legislações temporárias e definitivas, entre Estado de Exceção⁶ e Estado de Direito, dando lugar a uma espécie de

convertido em argumentos em prol da adoção de medidas de segurança a qualquer custo. Segundo o autor, “parece não haver limite jurídico possível” contra o argumento da eficiência no combate ao terror. (“O direito penal na luta contra o terrorismo”. In: COSTA ANDRADE; FARIA COSTA; RODRIGUES; MONIZ; FIDALGO (Org.). *Direito penal: fundamentos dogmáticos e político-criminais – homenagem ao Prof. Peter Hünerfeld*. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, p. 188; “Liberdade e segurança em direito penal: o problema da expansão da intervenção penal”. *Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB*, Ano I, v. I, n. I, jun. 2013, p. 65).

⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Derechos humanos, Estado de derecho y constitucion*. 6 ed., Madrid: Tecnos, 1999, p. 21; *Los derechos fundamentales*, 7 ed., Madrid: Tecnos, 1998, p. 43. O autor ressalta a delimitação conceitual e a ambiguidade da expressão “direitos humanos” na visão universalista. No mesmo sentido, QUEIROZ, Cristina. *Direitos fundamentais: teoria geral*, 2 ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2010, p. 2-37. A autora realça a dificuldade da definição dos direitos “fundamentais”, pois o “horizonte diverge consoante os países e as nacionalidades” e refere que o conceito tem um “carácter duplo”, objetivando destacar os aspectos individuais ou institucionais/coletivos.

⁶ Como já explicitado, a tese adotada a expressão “Estado de Direito” como sinônimo de “Estado Democrático de Direito”. Neste quadro, o “Estado de Exceção” é empregado como um Estado coexistente com o “Estado de Direito”, como um “Estado de Emergência” capaz de criar figuras excepcionais a partir da legislação ordinária vigente, um Estado de Alarme que idealiza “padrões paralelos” em “sistemas diferenciados de direitos e proibições”, no qual são “abertamente toleradas práticas ilegais”, sendo relativizado o “princípio da universalidade da lei” e flexibilizados os direitos fundamentais. Na linha do que sinaliza CALVEIRO, Pilar. *Violências de Estado: la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como medios de control global*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012, p. 305: “Una primera diferencia sustantiva en el mudo actual –que organiza todo el cuadro – es la coexistencia del Estado de derecho – del que se jactan las democracias actuales – con un verdadero Estado de Excepción. En virtud de ello, se multiplican dentro del derecho ordinario figuras de excepción, se crean estándares paralelos y se toleran prácticas abiertamente ilegales, de manera que buena parte de la población – migrantes, pobres, delincuentes – queda fuera de toda protección legal. Se restringe así el principio de universalidad de la ley, reenviándonos a sociedades con fueros y sistemas de derechos y prohibiciones diferenciados. [...] Desde este interés por unas vidas – a costa de otras – surge la preocupación por la seguridad en términos globales, que induce a diseñar sistemas de control que abarquen la totalidad del planeta y el conjunto de sus habitantes. En este sentido se habla de un Estado securitario que, pretendiendo controlar todo, desarrolla tecnologías de comunicación, de seguimiento, bases de datos gigantescas para terminar por no controlar nada, aunque generando grandes niveles de violencia. En realidad, más que el control completo de la seguridad, lo que opera en las sociedades neoliberales es el traslado sucesivo de los riesgos, que se viene desarrollando desde hace décadas. Si se logran trasladar los riesgos de los centros a las periferias, el sistema puede seguir operando sin mayor daño. Del banquero al cliente y de este al usuario en las crisis económicas; del oficial al soldado y de este al civil en los acontecimientos bélicos; del político al capo mafioso que le paga sus campañas electorales y de este al delincuente menor que opera las redes de distribución. Es un proceso de traslado y diferenciación, que impacta finalmente en las terminales del sistema, donde se encuentran los sectores más desprotegidos: civiles, usuarios, pobres no propietarios, desocupados. [...] La creciente preocupación por la seguridad se resuelve por esta transferencia y a través de la creación de dos escenarios de representación bélica: la guerra contra los enemigos externos (guerra antiterrorista principalmente) y la guerra contra el crimen, que redundan en el encarcelamiento de los excluidos. La primera facilita la intervención militar y la segunda justifica la represión interna; las dos se utilizan para ampliar las atribuciones del Estado mediante figuras de excepción y restringir las garantías.[...]”

*duplicidade jurídica*⁷. Há evidências de que, em defesa da Segurança Nacional, alguns Estados têm oferecido soluções bélicas que se manifestam por meio de excessivas práticas restritivas de direitos fundamentais⁸ no enfrentamento do fenômeno-tensão liberdade *versus* segurança. Na busca da eficiência no controle social admitimos certas violências estatais, muitas vezes entendidas como “ações necessárias”, geralmente com aparência de democráticas e quase sempre sem despertar a irrisignação popular – “O Estado torna-se o parceiro de segurança de uma população insegura”⁹.

A sociedade vive tempos de intensos reclamos sociais, de tendências repressivas que buscam, inclusive, mudanças constitucionais, e que pregam a revisão de determinados conceitos no âmbito das liberdades individuais enquanto direitos fundamentais, transformando, quiçá, as regras em exceções e as exceções em regras. Hodiernamente, há um sensível balanceamento a ser identificado entre os direitos fundamentais e a Segurança Nacional no Estado de Direito. Em determinadas situações de emergência, o Estado de Direito volta a albergar um Estado de Exceção como um Estado de Necessidade, limitando

⁷ CALVEIRO, Pilar. *Violências de Estado: la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como medios de control global*, p. 308: “La superposición de Estado de derecho y Estado de excepción da lugar a una duplicidad jurídica. Por un lado, actúa como Estado de excepción permanente en relación con una parte de la población, definida como ‘enemigo’, a la que se excluye por completo del Estado de derecho. En este escenario, el brazo del Estado se “alarga” para alcanzar con su violencia áreas previamente excluidas de su potestad – en términos geográficos, demográficos, legales – autorizando lo ilegal. Esta salida de los límites del derecho está sucediendo en forma permanente sobre delincuentes y terroristas, seres prescindibles cuyas vidas parecen irrelevantes y sus bienes, expropiables. Son vidas menores, nuda vida, sobre las que el Estado – pero también otros – pueden disponer sin recibir sanción alguna. Este proceso se estructura según grados diferentes de excepcionalidad: figuras de excepción dentro del derecho ordinario, legislación de excepción en paralelo y por fuera del derecho ordinario y, por último, prácticas ilegales – aun en relación con la legislación de excepción – por las que nadie responde. Todas ellas instauran y naturalizan nuevas formas de la política y el derecho. [...] Por su parte, el Estado de derecho se amplía para algunos – reconociéndoles derechos políticos, económicos, sociales, reproductivos, etc. – a la vez que se restringe para otros. Así, se puede apreciar un doble estándar legal en el ámbito nacional e internacional, que posibilita la coexistencia entre Estado de derecho y Estado de excepción.”

⁸ ORDEIG, Gimbernat. “¿Terrorismo sin terroristas?”. In: *Estado de Derecho y Ley Penal*. Madrid: La Ley, 2009, p. 179-183. Sobre terrorismo comum e terrorismo de Estado e a luta antiterrorista na Espanha, o autor ressalta que o Governo publicou uma “série de medidas legislativas que reforçavam a luta antiterrorista”; muitas delas é possível discutir e outras deveriam ser rechaçadas. O aumento do tempo de prisão, por exemplo, consignou o mesmo tempo de pena para o crime de desordem pública e para o homicídio. Os ataques à vida têm o mesmo valor do que os ataques a uma rua.

⁹ GÜNTHER, Klaus. “O medo no Estado de Direito”. *Revista de Estudos Criminais*, n. 55, out/dez de 2014, p. 11-14. Escrevendo sobre o medo no Estado de Direito, o autor constata que quase ninguém se irrita com o fato de, por consequência destas medidas excepcionais, o Estado de Direito ser visivelmente reformado para todos. Afinal, “o medo das consequências desta reforma restrigente da liberdade é menor que o medo latente do perigo de um novo atentado terrorista”. “Quando atualmente a fala é de ‘medo no Estado de Direito’, o seu sentido mudou. Pensa-se não em medo de Estado demais, mas em medo de Estado de menos. Medidas no limite ou além da autodisciplina do Estado de Direito parecem democraticamente legítimas, porque reagem a medos autênticos e amplamente difundidos na população. Sociedades modernas, nas quais a prática, de fato, dos direitos de liberdade individual é tanto pertencente ao seu entendimento ético próprio quanto a uma condição funcional do sistema político e econômico, perderiam sua identidade e sua funcionalidade se sua população tivesse massivamente diminuído o usufruto de sua liberdade.”

direitos fundamentais, sem o sentido real das restrições de um verdadeiro Direito de Necessidade¹⁰.

Em considerações iniciais, podemos dizer que no plano geral o tema de enfrentamento da tese não é novo, embora atualíssimo desde as perspectivas nacional e internacional das ameaças internas e externas, envolvendo o problema do fenômeno-tensão direitos fundamentais e Segurança Nacional que, por sua vez, está umbilicalmente ligado à questão histórica da defesa do Estado de Direito.

RAZÃO DE ORDEM: SEGURANÇA NACIONAL E A PROTEÇÃO E DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRASIL

Na presente investigação, a aproximação ao fenômeno-tensão da liberdade individual e da Segurança Nacional num paradigma democrático é delimitada no espaço e no tempo. A tese propõe a investigação por método histórico-crítico da imposição do Modelo Autoritário de Segurança Nacional até a adoção e a construção do Modelo de Proteção e Defesa do Estado e suas Instituições Democráticas¹¹ no Brasil.

As contextualizações históricas são realizadas a partir do exame dos dois principais regimes de *legalidade autoritária* e/ou que produziram inesquecíveis *violências de Estado* do século XX, representando *terror estatal*¹². A partir dos modelos eleitos na investigação, o

¹⁰ CANOTILHO, J.J. Gomes. “Terrorismo e direitos fundamentais”. In: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Criminalidade organizada e criminalidade de massa: interferências e ingerências mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 23.

¹¹ Na tese é adotada a expressão “Instituições Democráticas” como forma de adequar o tema da Segurança Nacional ao novo modelo trazido pelo texto constitucional de 1988, que protege a organização política do Estado em sua órbita *interna*, especialmente na linha do que dispõe: “**Art. 1º.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; [...] V – o pluralismo político”; “**Art. 4º.** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:[...] II – prevalência dos direitos humanos;[...] VI – defesa da paz; VII – solução pacífica dos conflitos; VIII – repúdio ao terrorismo [...]”; “**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público [...] e no título V, Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas.” Entende-se por “Instituições Democráticas” todos os instrumentos do Estado que operam em favor do seu funcionamento e de sua realização enquanto Estado de Direito, assim, todos os órgãos constitucionalmente estabelecidos. Na presente investigação, os parlamentos, os executivos, os judiciários e os serviços públicos essenciais são entendidos por Instituições Democráticas, pois a democracia é estruturada e se manifesta por meio dessas Instituições. Logo, a defesa das Instituições Democráticas representa a própria defesa da democracia, a realização do Estado de Direito por meio da concretização dos direitos fundamentais.

¹² A expressão “legalidade autoritária” é de Anthony PEREIRA (*Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 36.) e a expressão “violências de Estado” é de Pilar CALVEIRO (*Violências de Estado: la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como medios de control global*. p. 11). Na tese ambas expressões são empregadas como sinônimos da natureza violenta que os atos do Estado podem legalmente adquirir, atos de “terrorismo de Estado” (GOTI, Malamud Jaime. *Crímenes de Estado: dilemas de la justicia*. Buenos Aires: Hammurabi,

Estado nazista alemão e o Estado fascista italiano, o foco reside no diagnóstico da implantação de um sistema legal¹³ de Segurança Nacional no Brasil, desde a Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 até a Lei n. 7.170 de 1983, última Lei de Segurança Nacional (LSN) publicada no país.

A investigação pretende abordar a construção do conceito de Segurança Nacional, a partir dos corpos legislativos, especialmente durante o Estado Novo e, depois, no transcorrer da Ditadura Militar, quando defender a Segurança Nacional representava, em jeito de síntese, a defesa do aparelho de Estado por meio do crime político contra os seus “inimigos”.

Com base na análise dos regimes constitucionais de 1934 até 1988¹⁴, com a adoção da democracia na Constituição Federal, representada por suas instituições e aceita como *ethos* político-ideológico e como premissa básica do Estado de Direito, é preciso construir um novo conceito, justamente a datar da abolição do governo autoritário. O problema da tensão entre as liberdades individuais e a Segurança Nacional é inquirido a partir da necessidade de superação do conceito de Segurança Nacional trazido pelo Estado Novo, que teve o seu

2016, p. 13), quando crimes são praticados com amparo no sistema legal imposto, com o recurso à tortura e ao assassinato em nome da salvação do Estado contra a subversão política.

¹³ SOLER, Sebastián. *Derecho penal argentino*. 3 ed., Buenos Aires: Ediar, 1963, t. I, p. 136-138: “*Este principio, entendido en su forma abstracta, es decidir, dando a la palabra ley el sentido de norma preestablecida a la acción que se juzga delictiva, es algo más que uno mero accidente histórico o una garantía que hoy pueda o no acordarse. Asume el carácter de un verdadero principio necesario para la construcción de toda actividad punitiva que pueda hoy ser calificada como jurídica y no como un puro régimen de fuerza. Se ha pretendido modernamente desconocer la necesidad de ese principio; pero ello sucede cuando se quiere emplear la punición como medio de lucha social o política, pues, según veremos al estudiar el concepto de delito, éste no puede surgir sino como o juicio de relación entre la conducta y una valoración social normativa, en la que, como en todo juicio de relación, sus términos son presupuestos formalmente necesarios. Uno de esos términos es, pues, la norma transgredida, sin cuya preexistencia no puede haber jurídicamente transgresión, ello es, delito.*” “*El principio nullum crimen sine lege, resultado de una laboriosa conquista de la cultura humana, no puede ser considerado como la culminación de un proceso cerrado y concluido definitivamente. Antes al contrario, la experiencia jurídica y política posterior a la vigencia de aquél nos ha revelado aspectos nuevos del problema, que muestran la necesidad de recurrir a una derogación expresa como la sancionada por el nacional socialismo en 1935.*” “*Las soviétimanas insidiosas de derogarlo consten en establecer delitos no definidos como tipos de acción, o trazados como tipos abiertos. Así ocurre cuando la figura legal está enunciada sin verbo, que es el nombre de la acción, como p. ej., el crimen majestatis romano (illud est quod adversus populum Romanum vel adversus securitatem eius committitur). De la misma manera, es posible emplear un verbo y definir con él una acción, pero sólo en apariencia, escogiendo para ello una fórmula que haga referencia no ya a la actuación del sujeto, sino a algo que le sea externo. [...] Finalmente, llamamos tipo abiertos a los que deliberadamente contienen referencias meramente ejemplificativas o totalmente vagas, indefinidas o equivocadas, tendientes a alcanzar cualquier acción.*” “*Estas violaciones del principio, que efectivamente han ocurrido sobre todo por motivos políticos, son subrepticias o indirectas, porque las leyes que contienen tales delitos, en realidad, son aplicadas, sólo después de su sanción, de manera que formalmente existe ley anterior al hecho que motiva la condena.*”

¹⁴ O tema busca à memória experiências antidemocráticas e que serão objeto de investigação no plano legislativo nacional: (a) Regimes constitucionais: de 1934 até 1988; (b) Estado Novo de 1937: crimes militares e crimes contra a segurança do Estado: Lei n. 38/35, Lei nº 136/35, Decreto-lei n. 431/38 e Decreto-lei n. 4.766/42; (c) Tutela da Constituição, crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social: Lei n. 1.802/53; (d) Golpe militar de 1964 e a legislação da Doutrina de Segurança Nacional: Decreto-Lei n. 314/67, Decreto-Lei n. 898/69, Lei n. 6.620/78 e Lei n. 7.170/83.

sentido atribuído pela Doutrina de Segurança Nacional (de agora em diante tratada simplesmente por DSN) no Governo Militar e que ainda está presente na atual LSN de 1983.

Nessa ordem de ideias, a Constituição Federal de 1988 adotou a democracia como forma de Estado (artigo 1º), fixando como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O legislador optou por um Modelo de Defesa do Estado e das Instituições Democráticas no Brasil, no qual a Segurança Nacional é (apenas) uma atribuição fundamental e uma prerrogativa exclusiva.

Não por outro motivo, eventuais restrições aos direitos fundamentais importam diretamente à própria essência do regime democrático, mormente num Estado de Direito estabilizado. O texto constitucional criou uma expectativa democrática que deve ser consolidada ao longo do tempo. Após 1988, estruturado formalmente o Estado Democrático de Direito, nenhum outro corpo legislativo tratou da defesa das Instituições Democráticas previstas no texto constitucional. De modo que, até o presente momento, não existem legislações – para além da LSN de 1983 – que tratem de condutas que atentem contra estas Instituições Democráticas de Estado.

O CRIME POLÍTICO E A PROTEÇÃO E DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DE SUAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRASIL

O ponto de discussão da tese é o crime político na proposta de investigação, a passagem do Modelo Autoritário de Segurança Nacional para o Modelo de Defesa do Estado e suas Instituições Democráticas no Brasil, enquanto categoria jurídica que merece ser decantada a partir do Estado de Direito com suas instituições constitucionalmente previstas. A discussão versa sobre a imposição de um sistema legal de inspiração nazifascista em defesa da Segurança Nacional, com o recurso à figura do crime político para manutenção do aparelho de governo, confundindo-o com o crime comum e culminando em *violências de Estado*. Uma concepção que contribuiu para a construção de uma cultura de maior aproximação do crime político ao conceito atinente à legislação de Segurança Nacional de 1983 do que à Constituição Federal de 1988.

Por certo, a figura do crime político merece ser redefinida à luz do Estado de Direito. Com o que, logicamente, surge um problema altamente complexo e que pode ter resultados diferentes conforme o contexto histórico em que está inserido: a construção de um significado

nos limites no cenário nacional atual, que terá implicações nos planos da legislação, doutrina e jurisprudência.

Então, de um lado, este tema delicado evidencia a necessidade de identificar o crime político na memória histórica do Modelo Autoritário de Segurança Nacional do Estado brasileiro, influenciado por tendências nazistas e fascistas e instalado na ordem jurídica – legalidade como garantia da autoridade ou legalidade autoritária – quando um “ato de Estado é tacitamente assemelhado ao crime”, “um ato que também tem a permissão de seguir impune por causa de circunstâncias extraordinárias”¹⁵. De outro lado, o estudo impõe o conhecimento de questões atualíssimas na sociedade global¹⁶, como o enfrentamento das formas da criminalidade política e do próprio terrorismo.

Da decantação da figura do crime político de motivações internas do Estado nacional ao complexo fenômeno do terrorismo, este enquanto tema transversal e como real tendência internacional, a investigação concretiza as aproximações possíveis e os afastamentos necessários entre os períodos vividos e a contemporaneidade e o crime político e o terrorismo, que acaba de ser tipificado no Brasil – artigo 2º da Lei n. 13.260/16.

A tese investiga a possibilidade de fixar uma interface entre as antigas ameaças internas e as atuais ameaças externas ao nosso Estado de Direito e suas Instituições Democráticas, mormente em razão da existência de omissão legislativa sobre a matéria, sendo este um ponto de estranhamento a ser estudado em nosso trabalho – o número excessivo de leis e a ausência de uma legislação específica que preserve valor tão relevante e fundamental, o Estado de Direito.

Para a realização desse diagnóstico sobre crime político, a proposta de tese caminha no sentido da reconstrução do percurso da legislação brasileira sobre Segurança Nacional, normas que edificaram ao longo do tempo o sistema legal de Segurança do Estado. A normatividade que atravessou os regimes constitucionais e desencadeou na última LSN de 1983, e que optou, por exemplo, por tipificar atos de terrorismo (artigo 20) sem, contudo, defini-los.

Nesse quadro, importa realçar, desde já, que nenhum outro texto legal sobre crime político foi publicado no país após a última LSN, mesmo com a apresentação de um número

¹⁵ ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 101.

¹⁶ CALVEIRO, Pilar. *Violências de Estado*, p. 70.

significativo de Anteprojetos e Projetos de Lei. De igual modo, a Constituição Federal de 1988 afastou o conceito de Segurança Nacional e fez expressa referência aos crimes de terrorismo e de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, considerando-os inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou de anistia (artigo 5º, XLIII e XLIV).

Então, ante o problema de pesquisa identificado e da ausência de resposta, a proposta de tese visa: **(a)** *contextualizar* o problema-tensão direitos fundamentais e Segurança Nacional a partir de experiências de *violências de Estado*, Estados autoritários nos âmbitos internacional e nacional; **(b)** *realizar* uma revisão legislativa e doutrinária do sistema político-legal de Segurança Nacional no Brasil de 1935 até 1988, bem como sobre as tendências legislativas atuais; **(c)** *identificar* a existência ou não da superação do sistema legal imposto pelo Modelo Autoritário de Segurança Nacional pelo Modelo de Proteção e Defesa do Estado e suas Instituições Democráticas trazido pela Carta Federal de 1988; **(d)** *diagnosticar*, a partir da revisão bibliográfica, o tratamento do figura do crime político no Brasil; **(e)** *aproximar* a definição do crime político das ameaças internas ao Estado de Direito e *adequar* constitucionalmente o instituto desde uma perspectiva da manutenção do Poder Democrático estabelecido e estabilizado por meio de suas Instituições e dos riscos a esses legítimos órgãos constitucionais e seus funcionamentos; **(f)** *depurar e resinificar*, assim, o conceito de crime político, que no Brasil tem tanta vinculação com os crimes contra a Segurança Nacional, para compatibilizá-lo com os vetores constitucionais que ordenam a defesa do Estado de Direito, com fito de garantir, por meio da preservação de suas Instituições Democráticas básicas, a realização do Estado a partir da concretização dos direitos fundamentais, tendo presente que

[...] não pode haver efetiva proteção e tutela dos direitos humanos, senão no Estado de Direito, onde o primado da lei ponha as liberdades fundamentais a salvo do arbítrio e da prepotência dos Governantes, através de um sistema de segurança jurídica.¹⁷

Para a realização da investigação do tema proposto e submissão da hipótese à verificação dialética, a tese é estruturada em duas partes e dividida em cinco capítulos. A primeira parte está projetada em três capítulos que, por opção metodológica, apresentam e contextualizam criticamente o tema nos panoramas internacional e nacional, para ser

¹⁷ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Direito penal e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 130.

posteriormente tratado na segunda parte da investigação, que por sua vez é dividida em dois capítulos propositivos.

O *primeiro capítulo* da tese inicia pela análise do contexto histórico internacional concernente a dois modelos de Estados autoritários, que foram reconhecidos pela construção de bases ideológicas jurídico-legais que produziram uma gestão estatal violadora de direitos fundamentais – a tese trabalha a ideia de *violências de Estado*, elegendo, para tanto, os dois modelos jurídicos e de procedimentos políticos de maior destaque na privação de direitos fundamentais – os autoritarismos no Estado Nacional Socialista alemão (*Hitler*, 1933-1945) e no Estado Nacional Fascista italiano (*Mussolini*, 1922-1943).

O *segundo capítulo* é dedicado à formação do contexto histórico nacional e à delimitação do tema dentro do recorte de tempo estabelecido para a investigação do sistema legal de Segurança Nacional implantado no Brasil. O objetivo é a realização de uma ampla revisão legislativa a partir do exame dos regimes constitucionais de 1934 até 1988. São enfatizados os autoritarismos fruto do Estado Novo e do Regime Militar, praticados a partir de políticas legais implantadas no tratamento de crimes contra a Segurança do Estado, contra o Estado e a Ordem Política e Social até a atual Lei de Segurança Nacional – Lei n. 7.170/83, delineando, assim, o Modelo Autoritário de Segurança Nacional brasileiro.

O *terceiro capítulo* aborda especificamente a Lei de Segurança Nacional e o seu encontro com o Modelo de Proteção e Defesa do Estado de Direito e suas Instituições Democráticas, adotado pela Constituição Federal de 1988. Percorremos o largo caminho do autoritarismo das legislações de Segurança Nacional para chegar à proteção e à defesa do Estado de Direito, com a decomposição da Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida pela Escola Superior de Guerra e, posteriormente, dos primados do Estado de Direito contemporâneo. O capítulo também articula as tendências legislativas sobre a matéria *após* a Lei de Segurança Nacional de 1983, *antes* e *depois* da publicação da Constituição Federal de 1988, que desencadearam na recente publicação da Lei Antiterrorismo – Lei n. 13.260/16.

O *quarto capítulo* inaugura a segunda parte da tese e apura o problema do tratamento legal e doutrinário do instituto do crime político no Brasil, desde a legislação de Segurança Nacional até a Constituição Federal de 1988, bem como legislações posteriores. Após a idealização do crime político na linha histórica, é efetuada uma pesquisa legislativa para apontar os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais de referência à categoria crime

político e, ainda, uma revisão bibliográfica da doutrina nacional sobre o seu conceito, atinente, sobretudo, às dimensões jurídicas de segurança *interna* e *externa* do Estado.

O *quinto capítulo*, o último capítulo da tese, é edificado de forma objetiva e propositiva, e trata da apresentação de três vetores que devem funcionar como fios condutores para a elucidação do problema do tratamento do crime político no Brasil, indicando alternativas possíveis dentro do quadro jurídico constitucional dos direitos fundamentais, como o recurso à tipificação do crime político enquanto instrumento de tutela do Estado de Direito e de suas Instituições Democráticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a investigação, no intuito de trazer algumas luzes à discussão sobre a reformulação conceitual do crime político e a necessária tutela das Instituições Democráticas no Brasil, desde o recorte de tempo eleito – do Modelo Autoritário de Estado de Segurança Nacional ao Modelo de Proteção e Defesa do Estado e de suas Instituições Democráticas – é possível articular algumas considerações finais:

1. A pesquisa destacou dois modelos de Estados Autoritários no cenário internacional que tiveram base legal em premissas violadoras aos direitos fundamentais – o Estado Nacional Socialista alemão e o Estado Nacional Fascista italiano. O nacional socialismo e o fascismo, malgrado as diferenças e as particularidades, são historicamente considerados modelos político-jurídicos de dominação estatal essencialmente únicos, que, sob a liderança do *Führer* e do *Duce*, quando a legalidade funcionou como uma garantia da autoridade do líder e da manifestação popular, produziram *violências de Estado* – dois atentados legitimados por normas absurdamente indignas e desumanas. O direito e os juristas ofereceram o instrumental necessário para a prática sistemática da discriminação, uma legislação desafiadora da democracia e fiel aos interesses dos governantes. A lei e o direito estiveram a serviço do Estado, um Estado nazista/fascista que acabou por juridicizar a eliminação física dos seus inimigos.

2. Após, no âmbito nacional, a investigação enfrentou a questão do Estado Autoritário na órbita interna, à luz do Estado Novo, do Regime Militar e dos tempos de democratização no Brasil. O período estabelecido coincide, não por acaso e ainda que em parte, com os anos de nazismo e do fascismo europeus. Revelou-se relevante o estudo do período invocado, especialmente porque no Brasil, em outras cargas e proporções, também foram mitigados os direitos fundamentais dos cidadãos a fim de combater os inimigos e de proteger a Segurança Nacional. Sobretudo sob o comando do Regime Militar, após as sucessivas legislações desde a Constituição de 1934, o país contou com leis de preservação da Ordem Política e Social e da Segurança Nacional. Detectou-se que desde o ano de 1935, tem-se optado por tipificar crimes políticos contra a Segurança Nacional, construindo um *sistema legal especial*, fora da codificação penal, posição radicada na atual Lei de Segurança Nacional. Houve uma repressão exagerada desde o Estado Novo até as legislações da Ditadura Militar. Num primeiro período, é perceptível a construção do crime político a partir do conceito de

Segurança Nacional em favor do Estado de “preservação e de defesa da paz”, da “segurança” e do “bem-estar do povo”. Em momento mais recente, esta construção decorreu da “defesa da Nação” e dos “objetivos nacionais”, sendo imposta a cada cidadão a “responsabilidade pela Segurança Nacional”. A pesquisa comprovou que em ambos os quadros históricos houve recurso aos conceitos vagos e indeterminados na construção de modelos legais, na suposta busca da preservação dos elementos essenciais do Estado.

3. A investigação apontou que durante o período dos regimes constitucionais de 1934 até 1988 houve momentos de muita efervescência legislativa na tutela de valores como a Ordem Polícia e Social e a Segurança Nacional, o que ocorreu nos anos do Estado Novo e do Regime Militar, de forma mais organizada e didática a partir da formação da Doutrina de Segurança Nacional. A defesa do Estado foi exercida contra ameaça *externa* ou iminência de *perturbações internas*, confundindo-se os conceitos de *crime político* e *crime comum*. A Segurança Nacional ficou ao encargo dos militares e dos teóricos da Doutrina de Segurança Nacional produzida pela Escola Superior de Guerra, instituição que desempenhou papel relevante na construção dos conceitos básicos e na formação da unidade do discurso, bem como na implementação contínua da doutrina ideológica no Brasil. A Segurança Nacional tende ao “absoluto” e o Brasil, que a tomou como base, construiu um conceito ditatorial de crime político, empregando-o na prática de reiteradas *violências de Estado*.

4. O estudo sobre os Estados Autoritários nas experiências internacional e nacional, desde o Estado Nacional Socialista alemão e Estado Nacional Fascista italiano ao Estado Novo e ao Regime Militar no Brasil, cotejou exemplos e realizou aproximações e afastamentos. Resguardadas as diferenças de tempo e espaço, bem como as significativas proporções que o distancia dos modelos autoritários dos Estados nazista e fascista, o modelo brasileiro não deixa de ser um exemplo genuíno de Regime de Governo extremamente autoritário, o que é evidente pela constatação das *violências de Estado*, a partir da *legalidade autoritária* que oficializou estes abusos.

5. A tese avançou na análise das legislações de Segurança Nacional e identificou a existência de um *discurso de resistência democrática* no Brasil nas décadas de 70 e 80, que combateu violações aos direitos fundamentais e que criticou o processo legislativo, culminando com a publicação da Lei de Segurança Nacional de 1983, menos rigorosa, mas ainda resquício da Doutrina de Segurança Nacional. Foi possível constatar que após as publicações dos textos que deram corpo ao *sistema legal* de Segurança Nacional, a

Constituição Federal de 1988 produziu uma *sensível ruptura* na linha de continuidade deste tratamento normativo, quando especificou a Defesa do Estado de Direito e de suas Instituições Democráticas, o que gerou a autonomia e a independência dos órgãos constitucionalmente assegurados e produziu um *giro*, inclusive linguístico, na legislação, ao abandonar a expressão Segurança Nacional, tão usual na doutrina militar.

6. Uma vez realizado o contexto histórico, restaram diagnosticadas as *tendências legislativas* sobre o tema – *antes e depois* da Constituição Federal de 1988. Foi identificada a paralisia na produção legislativa após a publicação da Lei de Segurança Nacional de 1983, produzida antes da Carta Democrática, e que não representou uma *superação*, mas uma *frustrada tentativa de superação* do Modelo Autoritário de Segurança Nacional. É visível o distanciamento entre a publicação da Lei de Segurança Nacional, a Constituição Federal e os processos legislativos recentes, sendo constatado o *vácuo legal* em relação à Segurança Nacional e à Defesa do Estado de Direito. O estudo demonstrou que as tendências de alteração do quadro legislativo são imprestáveis, o que contribuiu para a sugestão de que eventual mudança não ocorra por meio de projetos que estejam preocupados (apenas) em atender aos apelos sociais, da mídia ou de demandas originárias de pautas internacionais. Para além da crítica sobre o *sistema legal* de Segurança Nacional, e da constatação desta anomia em relação ao Estado de Direito e às Instituições Democráticas, a tese propõe a modernização do texto legal a fim de *superar* definitivamente a linguagem vaga e porosa de inspiração na Doutrina da Segurança Nacional. O *vácuo legislativo* existente no Brasil conduziu a identificação do crime político a partir da construção de teorias (*objetiva, subjetiva e mista*), pela eleição de bens jurídicos tutelados (*defesa da ordem política*) e em razão de sua finalidade (*motivação política*). Ante à falta de conteúdo legal, dois caminhos foram majoritariamente trilhados pela doutrina nacional: o silêncio e a conceituação a partir do referencial da Lei de Segurança Nacional, que (ainda) define os crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, sendo valorados os critérios da qualidade do bem jurídico posto em risco ou ofendido (aspecto *objetivo*) e o móvel que anima a conduta do agente (aspecto *subjetivo*), indistintamente, no âmbito das ordens *interna e externa*.

7. A partir da segunda parte da tese, após a delimitação do objeto e a sua contextualização pelo método histórico-crítico, foi enfrentado o problema: a imposição de um *sistema legal autoritário* em defesa da Segurança Nacional no Brasil, com recurso à figura do crime político para manutenção do aparelho de governo e do próprio poder, confundindo-o com o crime comum e culminando *violências de Estado*. Esta concepção contribuiu para a

construção de uma cultura de fixação do crime político ao conceito atinente à legislação de Segurança Nacional. O estudo do crime político foi observado e identificado a partir de um *olhar situacional* e que impõe o reconhecimento de seus contextos de *variabilidade*. Verificou-se que o crime político é um instituto complexo e que não possui figurino legal no Brasil, que não admite um conceito universal e que só é capaz de receber considerações contingentes, ante à realidade política, social e cultural que o circunda.

8. Em que pese a expressão crime político estar consignada no ordenamento jurídico pátrio nos artigos 5º, LII, 102, II, “b” e 109, IV da Constituição Federal (*crime político e extradição*); artigo 64, II, do Código Penal (*reincidência*); artigo 323, III, Código de Processo Penal (*inafiançabilidade*) e nos artigos 77, VII, §3º e 101 da Lei n. 6.815/80 (*Estatuto do Estrangeiro*), não há uma definição legal. Além disso, a “manifestação política” ficou fora do conceito de terrorismo estabelecido pelo recente artigo 2º da Lei n. 13.260/16. Assim, desde a construção do Modelo Autoritário de Segurança Nacional até a adoção do Modelo de Proteção e Defesa do Estado de Direito e de suas Instituições Democráticas no Brasil, não houve o rompimento e a necessária *superação* da ligação entre o crime político e as suas motivações originárias do Estado Autoritário.

9. Nesta ordem de ideias, foi necessário afastar o tratamento do crime político de *segurança interna* daquele que versa sobre a tutela da *segurança externa* do Estado, optando-se pela idealização de um conceito a partir do âmbito *interno*. Um crime político vinculado a condutas que afetem a organização e o funcionamento do Estado e de suas Instituições legitimamente constituídas. A pesquisa constatou a inadequação das manifestações doutrinárias sobre o crime político no Brasil, que não acompanharam, em grande maioria, a transição democrática e, também em razão disto, propõe a construção de um conceito *legal e doutrinário* diferenciado em relação às *ordens interna e externa* do Estado, sem perder o essencial do crime político, que é o seu conceito *teleológico* e o seu encaixe *contingencial*. É insustentável seguir legitimando um conceito de crime político vinculado à Lei de Segurança Nacional, devendo ser abandonado o recurso ao conceito de Segurança Nacional como eixo fundamental da criminalidade política, o que impõe a adequação constitucional do conceito, como um crime pluriofensivo que afeta o Estado de Direito, protegendo a organização política do Estado em sua órbita *interna* para, assim, a partir do funcionamento das Instituições Republicanas, dar real concretude aos direitos fundamentais.

10. A separação do objeto em duas esferas, ainda que com um fio condutor comum, pretende distanciar o crime político que busca a segurança *interna* do crime político que cuida da segurança *externa* do Estado e afastar o conceito de crime político de segurança *interna* do fenômeno do terrorismo, sem desconhecer que o crime político relacionado à segurança *externa* pode ter aproximação com as questões relativas ao terrorismo internacional. Este afastamento é necessário para que o crime político que visa a tutela da segurança *interna* possa ser *redefinido* a partir de legislação e de doutrina própria, nos limites do Estado de Direito e sem indevidas influências alienígenas, para que seja cumprido o papel/dever de prossecução dos objetivos do Estado e da defesa da ordem constitucional democrática. Trata-se de um contingencial significado de crime político, desvinculado das questões de Segurança Nacional e descolado da tendência punitivista da defesa da ordem *externa* fruto da “guerra” antiterrorista. Um tipo legal de crime político de perspectiva *interna*, que proteja as Instituições Democráticas que representam a própria organização e o funcionamento do Estado como forma de democracia.

11. Não é proposto um afastamento absoluto do caráter de *duplicidade jurídica protetiva* do crime político, que possibilita a tutela simultânea da ordem *interna* e da ordem *externa* do Estado. Todavia, é necessária a separação no tratamento das duas esferas jurídicas de atuação estatal, como método de renovação da leitura do fenômeno na conjuntura atual. Esta *dupla tutela* do crime político precisa ser repensada. No que tange à ordem *externa*, não há mais uma consequência direta da luta internacional de ideologias no mundo globalizado. No que se limita à ordem *interna*, o que realmente importa ao Brasil, país de democracia tardia, é a manutenção de sua organização e o próprio funcionamento das suas Instituições Democráticas.

12. Além disso, a investigação demonstrou que a falta de distanciamento entre os círculos *interno* e *externo* do crime político pode acarretar a deflagração de um perigoso processo de aproximação do instituto do crime político de lógica interna com o terrorismo internacional. Esta confusão vem produzindo um *retrocesso*, como ficou claro, um retorno do crime político a sua definição primeira, em termos de severidade desse crime. O afastamento das órbitas *interna* e *externa* contribui para que não exista no Brasil, o que ocorreu nos exemplos expostos na investigação, nos Estados Unidos da América, na Espanha e no Reino Unido, uma *reação* aos ataques terroristas e uma visível limitação aos direitos fundamentais, evitando-se, assim, que o “excepcional” seja transformado em “permanente”, e a “alucinação” das políticas legais que impõem a perda progressiva das liberdades individuais com o retorno

às *violências de Estado*, incompatíveis com os modelos políticos que consagram a democracia.

13. O diagnóstico é de que o crime político e a Lei de Segurança Nacional estão indevidamente conectados. Neste sentido, são propostos três *vetores* que devem funcionar como ideias força para a resolução deste problema: **(a)** a *superação* da Doutrina de Segurança Nacional e do sistema legal de Segurança Nacional e a adoção do Modelo de Proteção e Defesa do Estado de Direito e de suas Instituições Democráticas, **(b)** a *redefinição* do crime político como uma ofensa à ordem constitucional *interna* e o seu afastamento do fenômeno do terrorismo internacional e **(c)** a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais como *limites* às políticas legais do Estado.

14. A Carta Federal enunciou uma série de preceitos básicos, cuja compreensão é essencial à caracterização da ordem democrática. Ao Estado de Direito cabe viabilizar a preservação e a efetivação das práticas republicanas e só o fortalecimento deste Estado e de suas Instituições Democráticas é capaz de concretizar definitivamente os direitos fundamentais. Os vetores propostos contribuem para o defrontamento do tema no estágio social presente, partindo da premissa humanista de que o caminho a percorrer é o da *reafirmção* da defesa do Estado de Direito, como base fértil para esta concretização dos direitos fundamentais. As Instituições Democráticas estão legitimamente previstas na ordem constitucional e, garanti-las em funcionamento, significa fazer operar o sistema em benefício da realização dos direitos fundamentais. A defesa destas Instituições Democráticas representa a própria salvaguarda da democracia e a forma de efetivação, por meio delas, dos direitos fundamentais, contribuindo para o afastamento de velhas/novas propostas autoritárias.

15. Na *relatividade* da sociedade brasileira, o crime político deve ser caracterizado por condutas de potencialidade na criação de riscos e/ou efetivação de danos à ordem constitucional, às Instituições Democráticas que a compõem e que promovem a realização do Estado de Direito. Impõe-se a criação de uma *norma incriminadora* que tutele valores essenciais à República, sendo redefinido o crime político a partir do espelhamento constitucional, compreendido como uma conduta que afete a ordem jurídico-constitucional e as Instituições básicas do Estado. Ainda que o populismo penal tenha forte presença na vida democrática, não é possível aniquilar os direitos fundamentais, nem em momentos de pânico em busca de segurança, sob pena de rememorarmos o *terror legalizado*. Não há hipótese de criação de sistemas legais e/ou políticas que violem os direitos fundamentais, seja qual for a

circunstância. Não é possível permitir a idealização de sistemas legais paralelos ou de modelos divorciados do *paradigma oficial de garantias*. As balizas constitucionais servem de vetores para qualquer intervenção legal, evitando-se assim, que legislações em situações de emergência façam retroceder o tempo às *violências de Estado*, que infelizmente apareceram no nazismo e no fascismo, no regime militar brasileiro e estão presentes como padrões autoritários sugeridos pelas diversas tendências de resolução de problemas sociais a partir da criação de inimigos.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Lisboa: Edições 70, 2003.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. *Aplicação da pena*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- AMARAL, Augusto Jobim do; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: EDIPUCPR/Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.
- AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da prova e cultura punitiva: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo*. São Paulo: Almedina, 2014.
- AMBOS, Kai. *El derecho penal frente a amenazas extremas*. Cuadernos Luis Jiménez de Asúa, n. 34, Madrid: Dykison, 2007.
- _____. *Terrorismo, tortura y derecho penal: respuestas en situaciones de emergencia*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2009.
- APONTE CARDONA, Alejandro. *Guerra y derecho penal de enemigo: reflexión crítica sobre el eficientismo penal de enemigo*. 2. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008.
- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. *Responsabilidade e julgamento*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- _____. *Sobre a violência*. Trad. Miguel Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2014.
- ARMENTA DEU, Teresa. *Lecciones de derecho procesal penal*. 8. ed. Madrid: Marcial Pons, 2015.
- ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- BACHMAIER WINTER, Lorena. *Terrorismo, proceso penal y derechos fundamentales*. Madrid: Marcial Pons, 2012.
- BALEEIRO, Aliomar; LIMA SOBRINHO, Barbosa. *1946*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. Coleção Constituições Brasileiras. v. V.
- BARROSO, Luís Roberto. A Superação da Ideologia da Segurança Nacional e a Tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre: Notadez, n. 09, 2003.
- BATISTA, Nilo. Lei de segurança nacional: o direito da tortura e da morte. In: _____. *Temas de direito penal*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1984.

_____. Para que serve essa boca tão grande?. In: _____ *Temas de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1984.

BICUDO, Hélio. *Segurança nacional ou submissão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

BITENCOURT, Cezar Roberto (Org.). *Crime & sociedade*. Curitiba: Juruá, 1998.

_____. *Tratado de direito penal: parte geral*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. I.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 4. ed. Trad. João Ferreira. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. v. I.

BOSCHI, José Antônio Paganella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRANDÃO, Cláudio. *Curso de direito penal: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRUNO, Anibal. *Direito penal: parte geral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967. t. II.

BUENO ARÚS, Francisco. *Terrorismo: algunas cuestiones pendientes*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009.

CAEIRO, Pedro. Crimes contra o Estado. In: FIGUEIREDO DIAS, Jorge (Dir.). *Comentário conimbricense do Código Penal: parte especial*. Coimbra: Coimbra, artigos 308 a 386, 2001. t. III.

CALVEIRO, Pilar. *Violências de Estado: la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como medios de control global*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012.

CANCIO MELIÁ, Manuel. *Los delitos de terrorismo: estrutura típica e injusto*. Madrid: Reus, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Terrorismo e direitos fundamentais. In: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Org.). *Criminalidade organizada e criminalidade de massa: interferências e ingerências mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009.

CARRARA, Francesco. *Programa del curso de derecho criminal: parte especial*. Trad. S. Soler; R. Núñez; E. Gavier. Buenos Aires: Rodamillans, 2010. v. VII.

CARRASCO DURÁN, Manuel. Medidas antiterroristas y Constitución, tras el 11 de septiembre de 2001. In: PÉREZ ROYO, Javier (Dir.); CARRASCO DURÁN, Manuel (Coord.). *Terrorismo, democracia y seguridad, en perspectiva constitucional*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

CARVALHO, Salo de. *Crítica à execução penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão; BRITO, Luiz Navarro de; BALEEIRO, Aliomar. 1967. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. Coleção Constituições brasileiras. v. VI.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Código de processo penal: comentários consolidados e crítica jurisprudencial*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CLAVERO, Bartolomé. *Happy Constitution: cultura y lengua constitucionales*. Madrid: Trotta, 1997.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Rodrigo de Souza. *Direito penal e segurança*. Rio de Janeiro: GZ, 2012.

CRESPI, Alberto; FORTI, Gabrio; ZUCCALÁ, Giuseppe. *Commentario breve al Codice Penale: complemento giurisprudenziale*. 14. ed. Milão: CEDAM, 2013.

CUADRA, Bonifacio de la. *Democracia de papel: crítica al poder, desde la transición de la corrupción*. Madrid: Catarata, 2015.

CUELLO CALÓN, Eugenio. *Derecho penal: conforme al Código Penal – texto refundido de 1944*. Barcelona: Bosch, 1949.

D'AVILA, Fábio Roberto. O direito penal na luta contra o terrorismo. In: COSTA ANDRADE, Manuel; FARIA COSTA, José de; RODRIGUES, Anabela Miranda; MONIZ, Helena; FIDALGO, Sónia (Org.). *Direito penal: fundamentos dogmáticos e político-criminais – homenagem ao Prof. Peter Hünerfeld*. Coimbra: Coimbra, 2013.

DAL RI JÚNIOR, Arno. O conceito de segurança nacional na doutrina jurídica brasileira: usos de representações do Estado Novo à ditadura militar brasileira (1935-1985). *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*. Curitiba, v. 14, n. 14, jul./dez. 2013.

_____. *O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DELMANTO, Celso *et al.* *Código Penal comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIETER, Maurício Stegemann. Terrorismo: reflexões a partir da criminologia crítica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 75, nov./dez. 2008.

DOTTI, René Ariel. A reforma do Código Penal: história, notas e documentos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 24, out./dez. 1998.

_____. *Curso de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. *Reforma penal brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

FELDENS, Luciano. *A Constituição penal: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. Crimes em São Paulo atingem o Estado Democrático. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-nov-13/luciano-feldens-crimes-sao-paulo-sao-atos-estado-democratico>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

_____. *Direitos fundamentais e direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNÁNDEZ RODERA, José A. Delitos contra la Constitución. In: GÓMEZ TOMILLO, Manuel; JAVATO MARTÍN, Antonio Maria. *Comentarios prácticos al Código Penal*. Cizur Menor: Thomson Reuters/Aranzadi, 2015. t. VI.

FERRAJOLI, Luigi. Democracia y miedo: la ilusión de la Guerra y terrorismo internacional: un análisis del lenguaje político. In: _____. *Escritos sobre derecho penal: nacimiento, evolución y estado actual del garantismo penal*. Trad. Nicolás Guzmán. Buenos Aires: Hammurabi, 2013. t. I.

_____. *Derecho y Razón: teoría del garantismo penal*. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez, Afonso Ruiz Miguel, Juan Carlos Bayón Mohino, Juan Terradillos Basoco e Rocio Cantanero Bandrés. Madrid: Trotta, 1997.

_____. *Garantismo: una discusión sobre derecho y democracia*. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 2006.

_____. Guerra y terrorismo internacional: un análisis del lenguaje político. In: _____. *Escritos sobre derecho penal: nacimiento, evolución y estado actual del garantismo penal*. Trad. Nicolás Guzmán. Buenos Aires: Hammurabi, 2013. t. II.

_____. *Razones jurídicas del pacifismo*. Trad. Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2004.

FEURBACH, Paul Johann Anselm Ritter von. *Tratado de derecho penal*. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 1989.

FONTAN BALESTRA, Carlos. *Derecho penal: introducción y parte general*. 17. ed. Buenos Aires: Adeledo-Perrot, 2002.

FOUTO, Ana Isabel Barceló Caldeira. Dos que fazem treição, ou aleive contra El Rei, ou seu Estado Real: a transformação do conceito de traição medieval no contexto da recepção do Direito Justiniano e a construção do conceito moderno de traição. *Revista de História do Direito e Pensamento Político*, Lisboa: Instituto de História do Direito e do Pensamento Político da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a. 1, 2010.

FRAGOSO, Cristiano. *Autoritarismo e sistema penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. A nova Lei de Segurança Nacional. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, Rio de Janeiro: Forense, n. 35, jan./jun. 1983.

_____. *Direito penal e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

_____. *Lei de Segurança Nacional: uma experiência antidemocrática*. Porto Alegre: Fabris, 1980.

_____. Para uma interpretação democrática da Lei de Segurança Nacional. *Jornal O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 21 abr. 1983.

_____. *Terrorismo e criminalidade política*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FRANCESCO, Giovannangelo de. Diritto penale e processuale penale, qualificazione – reato. In: CONSO, Giovanni; VASSALLI, Giuliano. *Enciclopedia del Diritto*. Varese: Dott. A. Giuffrè Editore, 1987. v. XXXVIII.

FRANKENBERG, Günther. *Técnica estatal: perspectivas del Estado de Derecho y el Estado de Excepción*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2014.

GARCEZ NETO, Martinho. *Democracia, doutrina políticas e segurança nacional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965.

GARCIA RIVAS, Nicolás. Delito de rebelión. In: ÁLVAREZ GARCÍA, Javier (Dir.). *Tratado de derecho penal español: parte especial – delitos contra la Constitución*. Madrid: Tirant lo Blanch, 2015.

GAUER, Gabriel; GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Interdisciplinariedade & ciências criminais. In: FAYET JÚNIOR, Ney (Org.). *Ensaaios penais em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

_____. *Sistema penal e violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIANNAZI, Carlos. *A doutrina de segurança nacional e o milagre econômico (1969/1973)*. São Paulo: Cortez, 2013.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. São Paulo: Coimbra/Revista dos Tribunais, 2007.

GÓMEZ CORONA, Esperanza. Estados Unidos: política antiterrorista, derechos fundamentales y división de poderes. In: PÉREZ ROYO, Javier (Dir.); CARRASCO DURÁN, Manuel (Coord.). *Terrorismo, democracia y seguridad, en perspectiva constitucional*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

GÜNTHER, Klaus. O medo no Estado de Direito. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo, n. 55, out./dez. 2014.

HASSEMER, Winfried. *História das ideias penais na Alemanha do pós-guerra seguido de a segurança pública no Estado de Direito*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1995.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

HUNGRIA, Nelson; DOTTI, René Ariel. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: GZ, 2014.

HUSTER, Stefan; GARZÓN VALDÉS, Ernesto; MOLINA, Fernando. *Terrorismo y derechos fundamentales*. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2010.

- JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. 2. ed. Trad. André Callegari; Nereu Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal: parte general*. 5. ed. Granada: Comares, 2002.
- JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de derecho penal*. 5. ed. Buenos Aires: Losada, 1992.
- LEITE, Alaor (Org.). *Reforma penal: a crítica científica à parte geral do projeto de Código Penal (PLS 236/2012)*. São Paulo: Atlas, 2015.
- LIRIA RODRÍGUEZ, Jorge A. *44 conductas punibles com la Ley de Protección de la Seguridad Ciudadana y cinco límites a derechos fundamentales*. Madrid: Beginbook, 2015.
- LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LOSANO, Mario. *Sistema e estrutura no direito: o século XX*. São Paulo: Martins Fontes, 2010. v. II.
- MACHADO, Raul. *Delitos contra a ordem social e política*. São Paulo: Universal, 1944.
- MARQUES DA SILVA, Germano. *Polis: enciclopédia verbo da sociedade e do Estado, antropologia cultural, direito, economia, ciência política*. Lisboa: Verbo, 1984. v. II.
- MARTINS, Rui Cunha. *Ponto cego do direito: the brazilian lessons*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- MENDES, Gilmar Ferreira *et al.* *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MENEZES, Evandro Monz Correa. *Crime político: noção histórica e fundamentos doutrinários*. Curitiba: Empresa Gráfica Paranaense Ltda., 1944.
- MORAES FILHO, Antônio Evaristo de. *Um atentado à liberdade: Lei de Segurança Nacional*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- MUNHOZ NETO, Alcides. Estado de Direito e Segurança Nacional. In: VII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **Anais**, Curitiba, 7-12 maio 1978.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. *De nuevo sobre el derecho penal del enemigo*. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.
- _____. *Edmund Mezger e o direito penal de seu tempo: estudos sobre o direito penal no nacional-socialismo*. Trad. Paulo Busato. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- _____. *Edmund Mezger y el derecho penal de su tiempo: los orígenes ideológicos de la polémica entre causalismo y finalismo*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.
- MUÑOZ CONDE, Francisco; BUSATO, Paulo. *Crítica ao direito penal do inimigo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- NOGUEIRA, Lauro. *Do crime político*. Fortaleza: Atelier Royal, 1935.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

_____. *Individualização da pena*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUNES, Diego. *O percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do Direito Penal político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

ORDEIG, Gimbernat. *Estado de derecho y ley penal*. Madrid: La Ley, 2009.

PACELLI, Eugênio. *Curso de processo penal*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PADOVANI, Tulio. Bene giuridico e delitti politici. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano: Dott. A. Giuffrè, nuova serie, a. XXV, 1982.

PALMA, Maria Fernanda. *Direito constitucional penal*. Coimbra: Almedina, 2011.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Derechos humanos, Estado de derecho y constitucion*. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999.

_____. *Los derechos fundamentales*. 7. ed. Madrid: Tecnos, 1998.

PÉREZ ROYO, Javier (Dir.); CARRASCO DURÁN, Manuel (Coord.). *Terrorismo, democracia y seguridad, en perspectiva constitucional*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

PÉREZ ROYO, Javier. La democracia frente al terrorismo global. In: _____ (Dir.); CARRASCO DURÁN, Manuel (Coord.). *Terrorismo, democracia y seguridad, en perspectiva constitucional*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército/Revista dos Tribunais, 1971.

PISAPIA, Gianvitorio. *Terrorismo: delito politico o delito comune?* Roma: La Giustizia Penale, 1975.

POLAINO-ORTS, Miguel. *Derecho penal del enemigo: desmistificación de um concepto*. Córdoba: Mediterránea, 2006.

POLETTI, Ronaldo. *1934*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. Coleção Constituições Brasileira. v. III.

PONTES DE MIRANDA. *Comentários à Constituição Federal de 10 de Novembro 1937*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938.

PORTO, Walter Costa. *1937*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. Coleção Constituições Brasileiras. v. IV.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Org.). *Crime e interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

PRADO, Geraldo. *A transição democrática no Brasil e o sistema de justiça criminal*. Palestra. In: CICLO DE CONFERÊNCIAS. Programa de Pós Doutorado em Democracia e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Centro de Estudos Interdisciplinares do Século 20 da Universidade de Coimbra, 06 nov. 2012. Módulo de Direito Penal coordenado pela Professora Dra. Cláudia Santos. Disponível em: <www.geraldoprado.com>. Acesso em: 04 fev. 2016.

_____. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PRADO, Luiz Régis. *Comentários ao Código Penal: jurisprudência, conexões lógicas com os vários ramos do direito*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de. Delito político e terrorismo: uma aproximação conceitual. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 89, v. 771, jan. 2000.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos fundamentais: teoria geral*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2010.

QUEIROZ, Paulo. *Curso de direito penal: parte geral*. 11. ed. Salvador: JusPodvm, 2015.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

REALE JÚNIOR, Miguel. Erros e absurdos do Projeto de Código Penal. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo: Síntese, n. 50, 2013.

_____. *Instituições de direito penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. Liberdade e segurança nacional. In: VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, *Anais*, Manaus, 1979.

_____. Mens Legis Insana, corpo estranho. In: REALE JÚNIOR, Miguel; DOTTI, René Ariel; TOLEDO, Francisco de Assis. *Penas restritivas de direito: críticas e comentários às penas alternativas – Lei n. 9.714/98*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. Novo Código Penal é obscenidade, não tem concerto. In: LEITE, Alaor (Org.). *Reforma penal: a crítica científica à Parte Geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012)*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Novos rumos do sistema criminal*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

REALE JÚNIOR, Miguel; DOTTI, René; TOLEDO, Francisco Assis de. *Penas e medidas de segurança no novo Código*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

REVENGA SÁNCHEZ, Miguel (Org.). *Terrorismo y derecho bajo la estela del 11 de septiembre*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2014.

RIVAS NIETO, Pedro. *Doctrina de seguridad nacional y regímenes militares en iberoamérica*. Alicante: Club Universitario, 2008.

RODRIGUEZ RUIZ, Blanca. Entre la soberanía parlamentaria y los derechos humanos: seguridad y política antiterrorista em el Reino Unido. In: PÉREZ ROYO, Javier (Dir.); CARRASCO DURÁN, Manuel (Coord.). *Terrorismo, democracia y seguridad, en perspectiva constitucional*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

ROMANO, Mario. *Commentario sistematico del Codice Penale*. 3. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè, 2004.

ROSA, Alexandre Morais da; AMARAL, Augusto Jobim do. *Cultura da punição: a ostentação do horror*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ROXIN, Claus. *Tratado de derecho penal: parte general – fundamentos, la estructura de la teoria del delito*. 2. ed. Madrid: Thomson/Civitas, 2008. v. I.

RUIZ FUNES, Mariano. *Evolución del delito político*. México: Hermes, 1944.

SALGADO MARTINS, José. Delinquência política e terrorismo. *Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre – UFRGS*, Porto Alegre, a. V, n. 1, 1974.

SAN JOSÉ, Alicia Bernardo; PADURA BALLESTEROS, María Teresa de. La detención incomunicada por delitos de terrorismo. In: BACHMAIER WINTER, Lorena. *Terrorismo, proceso penal y derechos fundamentales*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *Filosofía, derecho y liberación en América Latina*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A reforma penal: a crítica da disciplina legal do crime. In: LEITE, Alaor (Org.). *Reforma penal: a crítica científica à Parte Geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012)*. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, Roberto Lima. *Crimes da ditadura militar: responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violação aos direitos humanos*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

SARDINHA, José Miguel. *O terrorismo e a restrição dos direitos fundamentais em processo penal*. Coimbra: Coimbra, 1988.

SARLET, Ingo et al. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo; MOLINARO, Carlos Alberto. Dignidade humana: historicidade, paradoxos e perplexidades. In: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Org.). *Crime e interdisciplinariedade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu. *Teoria da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SERRANO-PIEDECASAS, José Ramón; CRESPO, Eduardo Demetrio (Dir.). *Terrorismo y Estado de Derecho*. Madrid: Iustel, 2010.

SILVA, Carlos Canedo Gonçalves da. *Crimes políticos*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro: parte especial*. Rio de Janeiro: Jacinto, 1924. t. I.

SOLER, Sebastian. *Derecho penal argentino*. 3. ed. Buenos Aires: Ediar, 1963.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. *Curso de direito penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

TAIPA DE CARVALHO, Américo. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2011.

TAVARES, Juarez. A crescente legislação penal e os discursos de emergência. *Discursos sediciosos*. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997.

_____. Projeto de Código Penal: a Reforma da Parte Geral. In: LEITE, Alaor (Org.). *Reforma penal: a crítica científica à Parte Geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012)*. São Paulo: Atlas, 2015.

TEIXEIRA, Adriano. Criminalizar o terrorismo no Brasil? Reflexões acerca do PLS 499/2013. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 260, jul. de 2014.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Crime político: amplitude conceitual e relação com o terrorismo. In: CALLEGARI, André *et al.* *Constituição e ciências criminais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TORRES, Sergio Gabriel. *Derecho penal de emergencia*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2008.

URÁN, Ana María Bidegain. *Nacionalismo, militarismo e denominação na América Latina*. Petrópolis: Vozes, 1987.

VACAS FERNÁNDEZ, Felix. *El terrorismo como crimen internacional: definición, naturaleza y consecuencias jurídicas internacionales para las personas*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *A polícia do Estado democrático e de direito*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

_____. *Criminalidade organizada e criminalidade de massa: interferências e ingerências mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. *Direito penal do inimigo e terrorismo: o “progresso ao retrocesso”*. São Paulo: Almedina, 2010.

_____. *Do Ministério Público e da polícia: prevenção criminal e acção penal como execução de uma política criminal do ser humano*. Lisboa: Universidade Católica, 2013.

_____. *Segurança: um tópico jurídico em reconstrução*. Lisboa: Âncora, 2013.

VERVAELE, John A. E. Secreto de Estado y “privilegios probatórios” en los procesos de terrorismo en los Estados Unidos? Control judicial de los *arcana imperii*? In: BACHMAIER WINTER, Lorena. *Terrorismo, proceso penal y derechos fundamentales*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

WADE, Marianne. Medidas antiterroristas em Inglaterra y Gales: los riesgos de discriminación de determinados grupos de población. In: BACHMAIER WINTER, Lorena. *Terrorismo, proceso penal y derechos fundamentales*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

WELCH, David. *Hitler: perfil de um ditador*. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

WUNDERLICH, Alexandre. A vítima no processo penal: impressões sobre o fracasso da Lei n. 9.099/95. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de (Org.). *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. Muito além do bem e do mal: considerações sobre a execução penal antecipada. In: CARVALHO, Salo. *Crítica à execução penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Política criminal contemporânea: criminologia, direito penal e direito processual penal: homenagem do departamento de direito penal e processual penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUCRS*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Projeto n. 236 de reforma do Código Penal: uma crítica à parte especial. In: XXII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS. Constituição democrática e efetivação dos direitos, Rio de Janeiro, 20-23 out. 2014. *Anais*. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2015.

_____. Sociedade de consumo e globalização: abordando a teoria garantista na barbárie – (re)afirmação dos direitos humanos. In: SÁNCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo (Coord.). *Anuário ibero-americano de direitos humanos (2001/2002)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

WUNDERLICH, Alexandre; CANTERJI, Rafael. Projeto Sarney de Reforma do Código Penal: qual será o impacto carcerário? *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 247, jun. 2013.

WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo. Reformas legislativas e populismo punitivo: é possível controlar a sedução pelo poder penal? *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 214, set. 2010.

WUNDERLICH, Alexandre; D’AVILA, Fábio Roberto; OLIVEIRA, Rodrigo Moraes; GARCIA, Rogério Maia. Colóquio Debate sobre o Projeto de Reforma do Código Penal – Projeto n. 236 do Senado Federal. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo: Síntese, n. 50, 2013.

WUNDERLICH, Alexandre; GARCIA, Rogério Maia. Um passo à frente, dois passos para trás: crítica ao processo de criminalização na Parte Especial do Projeto de Reforma do Código Penal. In: MENDES, Soraia da Rosa (Org.). *A política criminal no Brasil: o projeto de novo Código Penal em debate*. Brasília: IDP, 2014. v. I.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Crímenes de massa*. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2012.

_____. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Tratado de derecho penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 1981. v. I.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. *Manual de derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2007.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. 2. ed. Madrid: Trotta, 1997.